

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI / 2019

“Dispõe sobre o licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Indaiatuba.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei considera-se microcervejaria a atividade de fabricação artesanal, em pequena escala, e a comercialização de cervejas e chopes diretamente ao consumidor final, no local da fabricação ou em locais autorizados, sendo assim categorizada:

- I - produção de cervejas artesanais para comercialização sem consumo no local (microcervejaria);
- II - produção de cervejas artesanais para comercialização e consumo no local (brewpubs);
- III - produção de cervejas artesanais para comercialização e consumo no local, além de alimentos, refeições e produtos, inclusive promocionais e apresentações artísticas.

Parágrafo único - Para fins de aplicação desta Lei fica vedada:

- I - a instalação de maquinaria industrial de médio e grande porte, que apresente capacidade produtiva mensal superior a 20 (vinte) mil litros;
- II - a geração de ruídos, exalações e trepidações que causem incômodos a vizinhança;
- III - a geração de tráfego de veículos pesados;
- IV - o vínculo com conglomerados industriais;
- V - o engarrafamento de caráter industrial ou automatizado.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I - reconhecer e valorizar a fabricação de cerveja e chope artesanal no Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba;

II - estimular a produção de cervejas e chopes, em conformidade com as boas práticas socioambientais e sanitárias;

III - expandir a produção de forma limpa, sustentável, não geradora de impactos ambientais, urbanísticos e sociais, para o Município e sua circunvizinhança;

IV - promover os produtores artesanais de cerveja e chope, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V - incrementar o turismo cervejeiro no Município de Indaiatuba, promovendo atividades culturais e gastronômicas;

VI - incentivar a capacitação profissional e tecnológica do setor de produção de cerveja;

VII - fomentar a interação com setor acadêmico através da extensão, pesquisa, desenvolvimento e inovação de produtos e processos;

VIII - incrementar a geração de valor, emprego e renda no Município de Indaiatuba;

IX - aumentar a arrecadação de tributos, no Município, dotando-o de maior capacidade para investimento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Licença de Localização e Funcionamento Provisório, conforme regulamentação vigente.

Art. 4º - A Licença de Localização e Funcionamento em caráter definitivo será concedida desde que:

I - o empreendimento instalado atenda todas as exigências da legislação vigente, comprovado por vistoria da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal de

Urbanismo e Meio Ambiente;

II - apresentação do registro do empreendimento e da atividade, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º - Fica autorizada a instalação de microcervejarias em todo o território do Município de Indaiatuba, desde que atendido ao que rege a Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Código de Posturas Municipal.

Art. 6º - Para fins de incentivo às microcervejarias, fica o Poder Público Municipal autorizado a disponibilizar áreas públicas para comercialização, de forma coletiva, de cervejas produzidas pelas empresas, respeitadas às normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

§ 1º - Os incentivos previstos neste artigo se aplicam às empresas cujos produtos estejam em conformidade com as normas específicas dos órgãos competentes.

§ 2º - As microcervejarias poderão, ainda, comercializar seus produtos em eventos promovidos ou patrocinados pela iniciativa pública ou privada.

Art. 7º - A venda de outras bebidas, na forma fracionada ou não, bem como de alimentos, refeições e produtos, inclusive promocionais e apresentações artísticas no interior do imóvel licenciado para a atividade de microcervejaria artesanal, ficará condicionada ao licenciamento prévio e específico, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Não se enquadra no caput deste artigo o oferecimento gratuito de amostras de bebidas ou produtos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente poderá determinar, mediante manifestação técnica fundamentada, a necessidade de licenciamento ambiental daquelas microcervejarias cujo acompanhamento seja necessário, dado seu potencial poluidor.

Parágrafo único. Mesmo que desobrigadas de licenciamento ambiental, as microcervejarias deverão observar:

I - cumprimento às normas e regulamentos municipais, relativa às boas práticas ambientais;

II - garantia que os efluentes líquidos gerados pela atividade sejam destinados à estação de tratamento de efluentes, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, caso o endereço do usuário não esteja localizado em local abrangido por rede separadora absoluta;

III - atendimento a Resolução do CONAMA no 382, de 26 de dezembro de 2006, complementada pela Resolução CONAMA no 436, de 22 de dezembro de 2011, em relação ao controle da poluição atmosférica, sendo vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno;

IV - gerenciamento dos resíduos sólidos gerados de acordo com as legislações e normas técnicas pertinentes em vigor, bem como atentar para a sua correta segregação, armazenamento temporário e destinação final, ficando vedada a disposição de resíduos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

sólidos no ambiente natural ou junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental para recebê-los;

V - atendimento às questões ambientais e ao Código de Posturas do Município;

VI - preservação da vegetação incidente no imóvel e, caso seja necessária intervenção, tais como poda, supressão ou transplante, em algum espécime, observar aos requisitos para obtenção de autorizações específicas junto ao Órgão Ambiental Municipal;

VII - adoção de procedimentos técnicos e instalação de estruturas adequadas para impedir a contaminação de solos e águas subterrâneas por agentes químicos ou biológicos, tais como combustíveis, solventes, óleos, chorumes, efluentes, entre outros.

Art. 9º - Fica instituído o selo Excelência na Produção de Cervejas Artesanais, sendo que o Poder Executivo Municipal definirá, por ato próprio, regulamento para concessão do referido selo, adotando como critérios mínimos os seguintes:

I - o respeito aos valores históricos, sociais, culturais e ambientais da cidade de Indaiatuba;

II - a participação em programas de capacitação e qualificação de profissionais cervejeiros, a ser criado pelo Poder Público em parceria com o Setor Acadêmico e Empresarial;

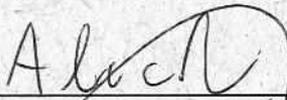
III - a adoção de práticas sustentáveis e não agressoras ao meio ambiente;

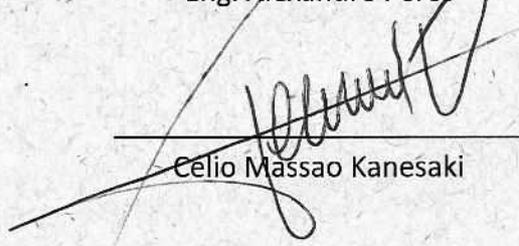
IV - a abertura para visitação pública e experimentação, a critério do fabricante, na unidade produtora de cerveja.

V - a produção de cerveja de forma artesanal sem vínculo com grandes conglomerados industriais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joab Pucinelli, aos 19 de fevereiro de 2019.


Eng. Alexandre Peres


Celio Massao Kanesaki



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Licenciamento da atividade de microcervejarias e seus respectivos bares e restaurantes cervejeiros, no Município de Indaiatuba”.

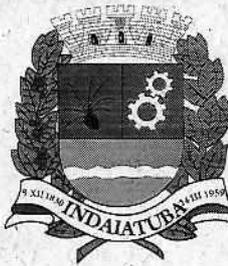
O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização desta Casa de Leis para regular a atividade de fabricação artesanal de microcervejaria, em pequena escala e a comercialização de cervejas e chopes diretamente ao consumidor final, no local da fabricação ou em locais autorizados.

Considerando a recente disseminação da atividade de produção e consumo de cervejas artesanais em pequena e/ou média escala para fins comerciais, em todo o Brasil, à revelia de normas e regulamentações;

Considerando a oportunidade de despertar o **interesse turístico sustentável** e integrado no Município de Indaiatuba, incentivar o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, através de uma categoria de empreendedorismo que contribui de forma consistente para a economia, gerando empregos e disseminando uma cultura em franco crescimento e expansão;

Considerando que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE vem apontando em seus estudos a potencialidade para o desenvolvimento do setor com crescimento de 64% em volume na última década, e dobrando o número de cervejarias artesanais nos últimos três anos;

Considerando que a Associação Brasileira da Cerveja Artesanal – ABRACERVA aponta em estudos que desde 2015 as microcervejarias criaram mais de 1.500 postos de trabalho, enquanto grandes conglomerados reduziram funcionários na mesma proporção, e que o setor conta hoje com aproximadamente 700 unidades e ainda tem muito espaço para crescimento, sendo que nos Estados Unidos este movimento que começou nos anos 80 conta hoje com algo em torno de 6000 microcervejarias de todos os portes;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

Considerando o incentivo ao turismo gastronômico na cidade, e à interação entre produtores artesanais (méis, vinhos, cervejas, queijos e embutidos) e restaurantes locais, bem como o consumo de produtos de melhor qualidade e menor industrialização;

Considerando que o segmento de cervejas artesanais, que inclui as microcervejarias e os brewpubs, hoje representa um dos poucos mercados nacionais que não se retraiu com a crise;

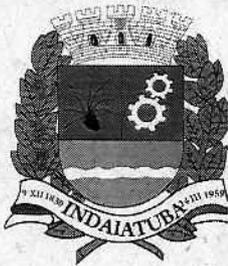
Considerando que a relativa simplicidade dos equipamentos e dos procedimentos, compreendidos na produção e venda artesanal de cerveja, possibilita a caracterização da atividade como de baixos níveis de interferência ambiental, impacto local e risco sanitário, o que possibilita a localização e o funcionamento da atividade em outras zonas que não somente industrial, viabilizando o fomento e desenvolvimento da atividade;

Considerando a necessidade de compatibilizar as atividades de produção, venda e consumo no mesmo local sem o engarrafamento como principal objetivo comercial;

Considerando que a cerveja artesanal é um produto de maior qualidade e valor agregado e traz consigo a tendência mundial “beba menos, beba melhor”, que está associada a um menor volume consumido, com a contrapartida de maior faturamento de um produto premium;

Considerando que a produção artesanal em menor escala permite maior inovação do produto, interação com o consumidor final e cooperação com outros produtores, conseqüentemente, eleva a experiência gastronômica dos consumidores, estimula a percepção sensorial e um consumo consciente e social, amplia a percepção frente a outros setores de produção artesanal, enquanto ajuda a desmistificar os processos de produção e os diversos estilos de cerveja;

Considerando que o incentivo a esse tipo de negócio tende a ~~dar~~ ^{garantir} a segurança legal e garantir a segurança sanitária aos consumidores; apresentamos a presente proposta visando à implantação de políticas públicas voltadas a esse tipo de atividade para



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

incrementar o comércio, turismo e geração de emprego e renda no Município de Indaiatuba.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei em caráter de urgência para apreciação dessa Casa de Leis.

Plenário Joab Pucinelli, aos 19 de fevereiro de 2019.

Alexandre Peres

Célio Massao Kanesaki